# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

## DECRETO N.º 2.441, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o Comitê de Programação Orçamentária e Financeira de Pedro Leopoldo - COFIN, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**EMILIANO BRAGA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso IV do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a regularidade e a legalidade dos atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira do Município;

**CONSIDERANDO** o grande volume de despesas públicas identificadas como Restos a Pagar (RP), Despesas de Exercício Anterior (DEA) e eventuais indenizações relativas às despesas não registradas na contabilidade municipal em decorrência da publicação do Decreto 2.336 de 31 de outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** a identificação do desequilíbrio orçamentário entre as receitas ordinárias fixadas na LOA de 2025 em comparação à previsão atual de arrecadação dos tributos municipais;

**CONSIDERANDO** o compromisso da atual gestão com o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, com os princípios da transparência, legalidade e equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de honrar os contratos celebrados e assegurar a previsibilidade de recebimento pelos fornecedores, bem como a continuidade dos serviços públicos em consonância com critérios de qualidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coordenação e promoção de instâncias deliberativas das políticas de governo;

**CONSIDERANDO** o objetivo de promover a intersetorialidade, transversalidade, integração e efetividade das políticas públicas e Ações Estratégicas Governamentais;

**CONSIDERANDO** as alterações administrativas advindas da Lei Delegada 01/2025.

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I
### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Comitê de Programação Orçamentária e Financeira de Pedro Leopoldo - COFIN tem o objetivo de promover o planejamento orçamentário e financeiro.

PROCURADORIA GERAL PMPL

**Art. 2º** O Comitê de Programação Orçamentária e Financeira se manifestará mediante deliberação emitindo orientações, notas técnicas e comunicados internos.

**Parágrafo único**. O Comitê de Programação Orçamentária e Financeira poderá requisitar informações das secretarias e demais setores para análises e estudos.

## CAPÍTULO II
## COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

**Art. 3º** O Comitê de Programação Orçamentária e Financeira - COFIN tem a competência de prestar apoio ao Gabinete do Prefeito na condução das políticas de programações orçamentárias, financeiras, contratações, acordos judiciais e despesas públicas.

**Art. 4º** São atribuições do Comitê:

I- analisar e deliberar sobre as solicitações de contratações de serviços (parcerias, convênios e relações similares) e/ou fornecimento e obras de todos os órgãos municipais;

II - analisar e deliberar sobre contingenciamento, anulação e suplementação dos recursos orçamentários conforme o fluxo financeiro das secretarias;

III - criar normas e fluxos para a orientação administrativa, orçamentária e financeira da gestão;

IV - promover a revisão dos contratos vigentes;

V - realizar acordos com fornecedores mediante orientação da Controladoria Geral e da Procuradoria Jurídica;

VI - analisar pedidos de nomeações de cargos comissionados vagos em consonância com os limites da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000.

## CAPÍTULO III
## COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

**Art. 5º** O Comitê de Programação Orçamentária será composto pelos representantes titulares e suplentes das Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Governo, que será seu Presidente;
II - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, que será seu vice-presidente;
III - Controladoria Geral do Município;
IV - Chefia de Gabinete;
V - Assessoria-Executiva.

PROCURADORIA GERAL PMPL

**Art 6º** O Comitê se reunirá semanalmente, podendo reunir de forma extraordinária de acordo com a demanda apresentada.

**Parágrafo único**. As decisões do Comitê serão tomadas sempre que possível pela maioria de seus membros.

## CAPÍTULO IV
## DOS FLUXOS DE TRABALHO

**Art 7º** O Comitê poderá solicitar, sempre que necessário e oportuno, a presença de Secretários e equipe para participarem das reuniões.

**Art 8º** Todos os pedidos de compra, aquisição e/ou contratação que crie nova despesa deverão passar pela análise e deferimento do Comitê.

**Art 9º** Em caso de pedidos indeferidos, poderão ser objeto de reanálise conforme apresentação de novos elementos e readequação dos recursos públicos conforme parecer do Comitê.

**Art 10**. O Comitê expedirá ATAs de suas reuniões, bem como notas técnicas e orientações para as secretarias.

**Art 11.** Fica o Comitê autorizado a convocar fornecedores e prestadores de serviço para reuniões de esclarecimentos de débitos e a realização de acordos.

## CAPÍTULO V
## DO CONTINGENCIAMENTO E SOLICITAÇÕES

**Art 12.** Fica contingenciado no orçamento de 2025, 30% das despesas a serem executadas com receitas ordinárias (Fontes 1.500 e 1.501) em cada secretaria.

**Parágrafo único**: Ficam excetuados do contingenciamento as seguintes despesas públicas:

I - folha de pagamento de pessoal, respeitado o limite da LRF;
II - pagamento de parcelas de dívidas contraídas em operações de crédito;
III - encargos financeiros, tributos, contribuições, juros e multas;
IV - despesas decorrentes de receitas vinculadas;
V - despesas necessária para o cumprimento dos limites constitucionais;
VI - emendas impositivas dos vereadores.

**Art 13.** Os ordenadores de despesas poderão fazer o remanejamento dentre os elementos de despesas, respeitado o limite total contingenciado, desde que deferido pelo Comitê.

PROCURADORIA GERAL PMPL

**Art. 14**. As solicitações de novas aquisições e de prestação de serviços, independente das fontes de recurso, deverão obrigatoriamente conter:

I - documento de aprovação da COFIN;
II - exposição dos motivos;
III- indicação da dotação orçamentária, número de convênio ou indicação da origem, e a conta bancária correspondente do recurso financeiro.

**CAPÍTULO**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Os membros do Comitê não receberão remuneração e/ou benefícios de qualquer espécie pelo cumprimento de suas funções.

**Art. 16.** O apoio logístico, operacional e administrativo para o funcionamento do Comitê será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

**Art. 17**. O não cumprimento das disposições constantes deste Decreto poderá ser objeto da instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade com aplicação de penalidade pessoal do ordenador de despesa.

**Art. 18.** Fica revogado o Decreto nº 2.353, de 16 de Janeiro de 2025, permanecendo convalidados todos os atos, resoluções e deliberações praticados durante sua vigência.

**Art. 19**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 01 de julho de 2025.

**EMILIANO BRAGA DOS SANTOS**
**PREFEITO DE MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**

PROCURADORIA GERAL
PMPL